



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 51/2025

Trata-se do PL de autoria da Nobre Vereadora Jussara Fernandes que "*Institui o Programa Farmácia Veterinária Solidária, destinado ao recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita e descarte de produtos de uso veterinário no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do RI.

De plano verificamos que o PL pretende o reaproveitamento de medicamentos de uso veterinário - ou de uso humano indicados para os animais - em animais domésticos pertencentes a famílias, principalmente de baixa renda, atendidos por ONGs, protetores independentes ou mesmo pela Prefeitura Municipal.

Formalmente, entendemos que o PL está respaldado **pela Lei Orgânica (art. 33, I, "e")**, havendo competência para que o município legisle sobre **proteção ao meio ambiente**, somada à competência material comum prevista pelo art. 23, VI, da Constituição Federal, considerando um papel ativo do Poder Público a defesa desse direito, conforme **art. 225 da Carta Maior**.

Conforme mencionado no parecer jurídico, recentemente o Tribunal de Justiça de SP apreciou lei de conteúdo similar, do município de Jundiaí-SP (Adin 2289276-24.2023.8.26.0000), tendo entendido pela inconstitucionalidade da norma, o que, contudo, assim como o parecer jurídico, refutamos, por entendermos que o **PL 51/2025 difere dos termos do precedente de Jundiaí-SP**, pelos seguintes motivos:

- no PL 51/2025 não há em qualquer dispositivo a previsão de formação de rede privada para recebimento de doações (argumento reconhecido como inconstitucional pelo TJSP);
- no PL 51/2025, no art. 5º há menção expressa de que as condições dos produtos serão atestadas por médico veterinário registrado no CRMV (de acordo com o entendimento do TJSP);

Ante o exposto, **nada a opor ao PL 51/2025**, sendo que a eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples**, nos termos do art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 25 de fevereiro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370036003100380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370036003100380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 26/02/2025 09:39

Checksum: **B4831BC58DE96A7940E9FB56B4EE0F7AD083785BE6EA553BCF865BD90E27AA67**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 26/02/2025 10:01

Checksum: **AF4FF4E79B13C6FFAAD59FACA2C4683BD1744FC76E968E4B836A778FD97B5540**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 26/02/2025 13:09

Checksum: **D09E7FB95BE222604B2B48EFA6664128A34CBB5C6923A39AB2C74B2052D9B715**

